



PARECER JURÍDICO Nº: 010/2023

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2022 CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ (ACP)

INTERESSADO: FISCAL DE CONTRATO/ DAFIN – BELEMTUR

PROCEDÊNCIA: MEMORANDO Nº 001/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
DO CONTRATO Nº 002/2022 – BELEMTUR
(ADITIVO DE PRAZO). POSSIBILIDADE.
FUNDAMENTO: ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise desta Assessoria Jurídica, quanto à prorrogação de vigência do Contrato nº 002/2022 por mais 12 meses, feita pela Diretoria Administrativa e Financeira celebrado entre a BELEMTUR e a Associação Comercial do Pará, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial para servir de sede desta BELEMTUR, no valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Constam nos autos:

- Processo Ordinário nº 014/2022 – BELEMTUR (PROCESSO INICIAL DE CONTRATAÇÃO)
- Memorando nº 001/2023 – DAFIN/BELEMTUR;
- Documento que comprovam a regularidade da empresa;
- Mapa Comparativo e cotação de outras empresas, demonstrando o melhor preço da empresa a ser contratada;
- Dotação orçamentária;

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A prorrogação de contratos administrativos é prevista pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, *in verbis*:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Em justificativa a Fiscal suplente sugere a prorrogação da vigência do contrato nº 002/2022 tendo em vista que o encerramento se dará no próximo dia 07 de fevereiro de 2023, e diz ainda que durante a vigência do contrato não teve nenhuma intercorrência que prejudicasse a relação contratual, e que todas as obrigações impostas foram cumpridas pela empresa.

Quanto às condições de habilitação da contratada e de regularidade da situação jurídica e fiscal da empresa, identifica-se nos autos as informações e documentos que atendem os requisitos legais para a continuidade do contrato com a pessoa jurídica.

Quanto a vantajosidade para a administração, a DAFIN/BELÉMTUR procedeu a pesquisa de mercado, onde verificou que o valor ainda está dentro dos parâmetros, e anexou as cotações e mapa comparativo.

Em relação à existência de Dotação orçamentária para dar lastro às despesas e continuidade ao 1º Termo Aditivo ao Contrato, esta foi informada pelo Núcleo de Planejamento – NUSP.

Finalmente, no que concerne à fiscalização, foi designada a Sra. Ana Maria Santiago, como responsável por fiscalizar o cumprimento do contrato e a Sra. Sâmia Torres, como suplente.

Assim, após analisarmos os autos, o contrato celebrado pelo particular com esta Coordenadoria, pode ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista a prestação de serviços de forma contínua, à luz do dispositivo legal supracitado, e para tanto, esta AJUR/BELÉMTUR encaminha minuta do termo para análise e apreciação do Controle Interno, uma vez que esta BELÉMTUR não possui setor específico de elaboração de contratos.

Dessa forma, não vislumbramos óbice jurídico à prorrogação pretendida, consoante a inteligência da norma jurídica supramencionada.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, por tudo quanto nestes autos consta, visualizamos presentes as condições e requisitos legais autorizativos para prorrogação do Contrato nº 002/2022, celebrado com a Associação Comercial do Pará, que trata da locação de imóvel não



residencial que serve de sede desta BELEMTUR, razão pela qual esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela elaboração do 1º Termo Aditivo, cuja minuta segue anexa.

É o parecer.

Belém, 30 de janeiro de 2023.

Julliana Medeiros
Assessoria Jurídica/BELEMTUR
OAB/PA nº 29.295
Matrícula nº 0506664-023

Encaminha-se ao Controle Interno para conformidade.